



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 503

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
HOMOLOGAÇÃO.....	3
PREGÃO.....	5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 805/2020

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de combate a disseminação da COVID-19 e dá providências correlatas”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que participavam em anos anteriores das festividades de Nossa Senhora Aparecida no Santuário do Alto de Pedra no município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas para controle da disseminação da COVID-19 no Município de Pedra Bela;

CONSIDERANDO que devido a pandemia as comemorações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida deverá contar com atividades exclusivamente religiosas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie, seja de alimentos, produtos e serviços no período de 10 a 12 de outubro de 2020, nas imediações da Pedra do Santuário.

Parágrafo único: Nas proibições acima incluem-se barracas de qualquer espécie, comércio de alimentos, brinquedos, utensílios, acessórios e outros produtos.

Artigo 2º - Não será permitido o acesso ao Santuário e imediações com coolers ou simulares.

Artigo 3º - Não será permitido também o tráfego de veículos de transporte coletivo, Kombis, vans, micro-ônibus ou ônibus na data de 12 de outubro de 2020, em qualquer horário.

Artigo 4º - O descumprimento poderá acarretar na aplicação na multa prevista no inciso II do artigo 3º - do Decreto Municipal nº 783/2020.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2RPUEE20H2



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, "HOMOLOGO/ADJUDICO", o objeto da Carta Convite 09/2018, que versa sobre: **Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Angelina Sant'anna Schievenin, com fornecimento de material e mão-de-obra, visando o cumprimento do Convênio SES 588/2016 para a seguinte empresa: Y.F.C. Construções Ltda ME, CNPJ sob nº. 15.186.965/0001-98, com sede na Rua Ermelinda Conti, nº 28 - Bairro Rio do Peixe - Lindóia - SP, pelo valor global de R\$72.998,64 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

Pedra Bela, 26 de junho de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

NOTA: Registrado e publicado em 26 de junho de 2018, no Quadro de Publicações de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 64/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 64/2.020, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GASOLINA COMUM	DUAS MARIAS AUTO POSTO	L	50.000,00	3,97	198.450,00
1	2	ETANOL COMUM	DUAS MARIAS AUTO POSTO	LT	10.000,00	2,78	27.790,00
2	1	DIESEL S 10	DUAS MARIAS AUTO POSTO	L	145.000,00	3,30	478.355,00
2	2	DIESEL S500	DUAS MARIAS AUTO POSTO	L	40.000,00	3,30	131.960,00

Pedra Bela, 01 de outubro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: WW8X6CONSZ



PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA - EPP.

Gestor da Ata: **RENATO ROGÉRIO FERREIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA - EPP**

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, 286 – CENTRO – PEDRA BELA

CNPJ: 28.452.622/0001-94

Representante Legal: LUIZ UBIRAJARA CENTOFANTI

CPF: 143.333.338-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GASOLINA COMUM	L	50.000,00	3,97	198.450,00
1	2	ETANOL COMUM	LT	10.000,00	2,78	27.790,00
2	1	DIESEL S 10	L	145.000,00	3,30	478.355,00
2	2	DIESEL S500	L	40.000,00	3,30	131.960,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 64/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Os produtos deverão estar disponíveis todos os dias da semana, para abastecimento dos veículos da Prefeitura, que ocorrerá mediante a apresentação de requisição expedida pelo setor responsável pelo controle de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 836.555,00 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 64/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 01 de outubro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Auto Posto Duas Marias Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: **JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME**

Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 – CENTRO – LINDOIA – SP – CEP. 13950-000

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO

CPF: 283.548.328-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	13	TONER BROTHER TN3472S - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	379,00	2.653,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	20	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 - ORIGINAL	UN	HP	8,00	89,00	712,00
1	21	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 - ORIGINAL	UN	HP	8,00	109,00	872,00
1	28	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - ORIGINAL	UN	SAMSUNG	7,00	373,90	2.617,30
1	31	TONER BROTHER HL TN 420/450 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	330,00	2.310,00
1	32	TONER BROTHER 2370 - ORIGINAL	UN	BROTHER	20,00	181,00	3.620,00
2	1	CARTUCHO EPSON T194 PRETO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	2	CARTUCHO EPSON T194 AMARELO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	3	CARTUCHO EPSON T194 CIANO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	4	CARTUCHO EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	15	TONER HP 36A - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	69,00	690,00
2	18	CARTUCHO HP 27 - C8727 AB - 8 ML - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	74,00	740,00
2	19	CARTUCHO HP 28 - C8728 AB - 8 ML - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	89,00	890,00
2	20	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 A - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	84,00	840,00
2	21	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 A - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	89,00	890,00
2	23	TONER HP CF283A - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	40,00	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 18.114,30 (dezoito mil cento e catorze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

Endereço: RUA LEÃO RACHMAN N.º 43 – SALA 02 – VILA RICA – JARINU – SP – CEP. 13240-000

CNPJ: 31.150.518/0001-35

Representante Legal: THIAGO VERSURI

CPF: 342.217.138-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 PRETO - 12 ML - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	61,00	427,00
1	2	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 AMARELO - 12 ML - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	61,00	427,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	3	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 CIANO - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00
1	4	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00
1	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	14	TONER HP CE505X - ORIGINAL	UN	HP	7,00	599,00	4.193,00
1	15	TONER HP 36A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	365,00	2.555,00
1	18	CARTUCHO HP 27 - PRETO - ORIGINAL	UN	HP	7,00	119,00	833,00
1	19	CARTUCHO HP 28 - COLOR - ORIGINAL	UN	HP	8,00	198,00	1.584,00
1	23	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - ORIGINAL	UN	HP	7,00	164,80	1.153,60
1	24	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - ORIGINAL	UN	HP	7,00	184,90	1.294,30
1	25	TONER HP CF217A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	409,00	2.863,00
1	26	TONER LEXMARK E120 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	329,00	2.303,00
2	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,80	248,00
2	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	14	TONER HP CE505X - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	89,80	898,00
2	16	TONER HP CB436X - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	69,00	690,00
2	22	TONER HP CE285A - COMPATIVEL	UN	TRIVER	15,00	60,00	900,00
2	26	TONER HP CF217A - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	102,00	1.020,00
2	27	TONER LEXMARK E120 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	112,00	1.120,00
2	29	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	113,00	1.130,00
2	31	TONER HP PRO 400 CF280/CE505 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	50,00	500,00
2	32	TONER BROTHER HL TN 420/450 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	35,00	350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.778,90 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

TRS SUPR. DE INFORMÁTICA EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTIANE DE FARIA LEME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **CRISTIANE DE FARIA LEME**

Endereço: RUA DIREITA, Nº 126 – CENTRO – TOLEDO – MG – CEP 37.630-000

CNPJ: 21.182.002/0001-19

Representante Legal: CRISTIANE DE FARIA LEME

CPF: 098.148.166-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	9	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 PRETO - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	89,50	626,50
1	10	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 AMARELO -	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		ORIGINAL					
1	11	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 CIANO - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00
1	12	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 MAGENTA - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00
1	16	TONER HP 85 A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	320,00	2.240,00
1	17	TONER HP 53A ORIGINAL	UN	HP	7,00	347,00	2.429,00
1	22	TONER HP 83 A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	469,80	3.288,60
1	27	TONER LEXMARK X340 - ORIGINAL	UN	LEXMARK	7,00	299,00	2.093,00
1	29	TONER XEROX 3125 - ORIGINAL	UN	XEROX	7,00	338,00	2.366,00
1	30	TONER HP PRO 400 CF280/CE505 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	634,90	4.444,30
2	9	CARTUCHO EPSON T140 PRETO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,80	218,00
2	10	CARTUCHO EPSON T140 AMARELO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	11	CARTUCHO EPSON T140 CIANO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	12	CARTUCHO EPSON T140 MAGENTA - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	13	TONER BROTHER TN3472S - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	107,00	1.070,00
2	17	TONER HP Q7553AB - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	80,00	800,00
2	24	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	99,00	990,00
2	25	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	79,00	790,00
2	28	TONER LEXMARK X340 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	135,00	1.350,00
2	30	TONER XEROX 3125 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	125,00	1.250,00
2	33	TONER BROTHER 2370 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	30,00	45,00	1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 27.699,40 vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Cristiane De Faria Leme

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GTP PNEUS EIRELI.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2.019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2.019

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG Nº 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: GTP PNEUS EIRELI

Endereço: AVENIDA DESIDERIO SERAFIM, Nº 100 – JD NIPPON – TERRA PRETA – MAIRIPORÃ – SP.

CNPJ: 13.084.040/0001-00

Representante Legal: Hilton Duarte Nantes

CPF: 046.299.748-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGENS DE PNEUS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 1.000/20 BORRACHUDO	UN	5,00	721,21	3.606,05
1	2	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 1000/20 LISO	UN	5,00	618,32	3.091,60
1	3	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 12.5/80 R 18-10L	UN	5,00	989,31	4.946,55
1	4	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 1400/24 - 12 LONAS	UN	6,00	1.576,48	9.458,88
1	5	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 16.9 R30 TRASEIRO	UN	4,00	1.795,96	7.183,84
1	6	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 17.5 R 25	UN	5,00	1.991,84	9.959,20



1	7	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UN	6,00	438,96	2.633,76
1	8	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 215/75 R 17.5 LISO	UN	6,00	481,45	2.888,70
1	9	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN	6,00	887,36	5.324,16
1	10	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 275/80 R 22.5 LISO	UN	6,00	782,57	4.695,42
1	11	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 7.50/16 DIANTEIRO	UN	5,00	350,22	1.751,10
1	12	SERVIÇOS DE RESSOLAGEM - PNEU 23.1 - 26 - 12 PR - BORRACHUDO	UN	5,00	3.858,12	19.290,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 56/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 74.829,86 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 56/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de outubro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Gtp Pneus Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.